

DECRETO NÚMERO 9 5 5 1 DE 06 DE JUNHO DE 2007

MODIFICA O DECRETO Nº 9005/04, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL E DE LAZER “EZEQUIEL BAMBINI”

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 16153/04,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 9005, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo será responsável soberanamente pela cobrança de ingressos nos eventos realizados no Centro Cultural e de Lazer “Ezequiel Bambini”, observadas as seguintes disposições:

- I - serão consideradas eventos as realizações de qualquer natureza, oficiais ou não, desde que respeitado o disposto no artigo 4º deste Decreto;
- II - nos casos em que houver a cobrança de ingressos, esta deverá ser feita obrigatoriamente através de blocos numerados e mediante controle da bilheteria (borderô), sempre com a presença e a supervisão de um servidor da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e de um representante do responsável pelo evento, devendo, ainda, a receita ser destinada ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, conforme Lei nº 4811, de 04 de fevereiro de 2000 e respectivo Regulamento;
- III - quando não houver a cobrança de ingressos e nem for o caso da isenção prevista no artigo 9º deste Decreto, o interessado deverá recolher a respectiva taxa de administração.

Parágrafo único. Os recolhimentos de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão ser feitos através de guia própria para depósito em favor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, junto ao BANESPA, agência 0011, conta corrente nº 45-000116-1.

Art. 8º. ...

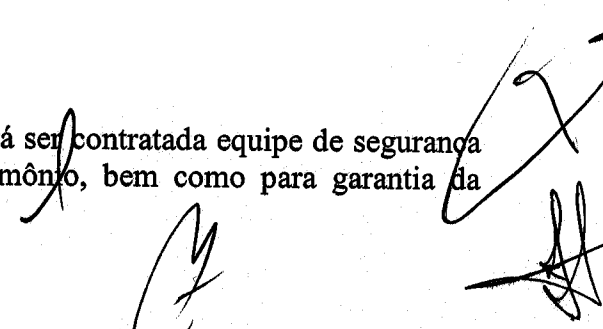
§ 1º. A taxa de administração será cobrada conforme o evento e deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, conforme Lei nº 4811, de 04 de fevereiro de 2000, da seguinte forma:

(...)

Art. 10. ...

(...)

§ 3º. Nos eventos em que se fizer necessário, deverá ser contratada equipe de segurança para a proteção dos participantes e do patrimônio, bem como para garantia da ordem pública.




§ 4º. A responsabilidade pela contratação da equipe de segurança será exclusiva do responsável pelo evento.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2007.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


CARLOS UMBERTO GARROSSINO
Secretário Municipal da Administração


LUIS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


INARA REGINA PAULI
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2007.

/cgc

Publicado no Jornal da Manhã de 07 de junho de 2007.